



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo nº. 30.544/2013**

**Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº. 070/2013 - SMS**

**Impugnante: White Martins Gases Industriais Ltda – CNPJ 24.380.578/0004-21**

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela pessoa jurídica **White Martins Gases Industriais Ltda.**

Em resposta à impugnação acima referida, formulada por esta empresa, através de processo protocolado sob o nº 30.544/2013, no dia 30 de julho do corrente ano, inicialmente constata-se que o recurso interposto pelo Recorrente foi protocolado indevidamente em local diverso do expressamente apontado no Edital de licitação que prevê no item **4.15** o seguinte:

#### **4.15.        Recursos e Impugnações**

**4.15.1.      Quando da intenção de RECURSOS ou IMPUGNAÇÕES, os mesmos deverão ser protocolados pelo Licitante, junto ao Serviço de Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, localizado no prédio principal da mesma, em atenção à Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Setor de Licitações, para que seja instaurado o devido processo. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS ENCAMINHADOS POR FAX OU OUTRO MEIO ELETRÔNICO.**

Considerando que o Setor de protocolo geral da Prefeitura encaminhou a tempo para a Secretaria Municipal de Saúde o processo, resolve-se acolher as razões, analisando-as, na forma abaixo:

Com relação à alegação da Recorrente de vícios na composição do Edital por falta de inclusão da autorização de funcionamento sob pena de violação ao princípio da legalidade, restou confirmada a informação trazida pela Empresa, devendo, dessa forma, constar no Edital do **Pregão Eletrônico SRP 070/2013 - SMS** a seguinte redação no campo da habilitação:

- A Empresa deverá apresentar Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA de acordo com o disposto na RDC 69/2008 e a RDC 9/2010.*

No que pese as divergências encontradas nos itens 3.3 da Ata de Registro de Preço e 4.3 da minuta do contrato, verificada a necessidade de uniformização das informações, passa a vigorar no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

---

instrumento convocatório do processo em epígrafe a seguinte redação na Ata de Registro de Preços, em substituição à primeira publicação:

**3.3. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará, além do principal corrigido monetariamente, multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido.**

Destarte, a redação da minuta contratual permanecerá inalterada. Assim, haverá a necessidade de, conforme o previsto em lei, republicação do Edital. A nova data para acolhimento de propostas no sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e participação na sessão de disputa, serão publicadas nos termos da legislação vigente.

Sem mais, subscrevo-me.

Vitória da Conquista - BA, 02 de agosto de 2013.

**Cláudio Correia da Costa  
Pregoeiro PE SRP nº 070/2013 - SMS**